



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Julho próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

Senado Federal, em 23 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agosto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novas
Filho.

Secretário — João Alfredo Ravaço
de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 ho-
ras.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presi-
dente.

Júlio Leite.

Sá Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarciso Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presiden-
te.

Silvio Curvo.

Apolonio Sales.

Bernardes Filho.

Guilherme Malaquias.

Armando Câmara.

Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 ho-
ras.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presi-
dente.

Vivaldo Lima.

Ary Vianna.

Armando Câmara.

Heitor Medeiros.

Neves da Rocha.

Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15 ho-
ras.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novas Filho — Presidente.

Filinto Müller — Vice-Presidente.

Neves da Rocha.

Ary Vianna.

Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda.

Reuniões — Quintas-feiras às 18
horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.

Victorino Freire.

Parsifal Barroso. (**)

Mathias Olympio.

Juracy Magalhães.

Lino de Matos.

Julio Leite.

Dinarté Diniz. (*)

Domingos Velasco.

Othon Mäder.

Novas Filho.

Paulk Fernandes.

Filinto Müller. (*)

Onofre Gomes.

Mourão Vieira.

- (*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
 (**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
 (***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
 Lúcio Bittencourt.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Guilherme Malaquias.
 João Arruda.
 Lino de Matos.
 Ruy Carneiro.
 Sebastião Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho Maller.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Redação

- 1 — Julio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
- 3 — Alô Guimarães.
- 4 — João Villasboas.
- 5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasboas.
 Benedicto Valladares.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

- 1 — Sylvio Curvo — Presidente.
- 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
- 3 — Guilherme Malaquias.
- 4 — Leonidas Melo (**).
- 5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80.00
Ano	Cr\$ 96.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 126.00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39.00
Ano	Cr\$ 76.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 Ary Vianna.
 Silvio Curvo.
 Parsifal Barroso. (*)
 Lino de Mattos.
 (*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
 Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.
 Lucio Bittencourt.
 Filinto Müller.
 Alô Guimarães

Deputados:

Ernani Sátiro.
 Colombo de Souza.
 Oliveira Brito.
 Pereira Filho.
 Raimundo Brito.
 Secretário: Marília Pinto Amândo

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezerhias da Rocha.

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.

Maynard Gomes — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Daniel Krieger.

Paulo Fernandes.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Relator.

Apolonio Salles.

Benedito Valladares.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lindemberg.

Daniel Krieger.

Comissão de Redação

14.ª REUNIÃO, EM 5 DE JULHO DE 1955

As quinze horas e trinta minutos do dia cinco de Julho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação sob a presidência do Sr. Senador Júlio Leite, achando-se presentes os Srs. Senadores Alô Guimarães e Costa Pereira, designados para substituir interinamente o Sr. Senador Sebastião Acher.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Villalobos e Saulo Ramos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Alô Guimarães, apresentando a redação para segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 87, de 1954, que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.

E' igualmente aprovado o parecer em que o Sr. Costa Pereira oferece a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de um "Caterpillar".

As dezesseis horas, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 63.ª Sessão em 8 de julho de 1955

- 1.º — Senador Carlos Lindenberg.
- 2.º — Senador Gilberto Marinho.

ATA DA 62.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE JULHO DE 1955

PRESIDENCIA DOS SRS. IREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Waldir Bouhid — Alfredo Dualibe — Arêa Leão — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Naves Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Viacava — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Caiado de Castro — Bernardes Filho — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Heitor Medeiros — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (41).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai-se proceder à leitura da Ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte

Expediente

Mensagens de ns. 199 a 214-55, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 222-54 — 63-55 — 61-55 — 60-55 — 183-54 — 212-54 — 70-55 — 188-54 — 208-54 — 224-53 — 77-55 — 123-54 — 21-55 — 101-55 — 267-54 e 24-54, já sancionados.

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Viação e Obras Públicas
Aviso n.º 263 — G.M.

Em 30 de junho de 1955.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 398, de 27 de maio p. findo, com o qual Vossa Excelência enviou a este Ministério o teor do Requerimento n.º 186, de 1955, do Senhor Senador José de Mendonça Clark, solicitando informações sobre o reaparelhamento da Estrada de Ferro Central do Piauí.

2. Relativamente ao assunto, transmito a Vossa Excelência as respostas dadas aos quesitos formulados no citado requerimento:

"a) Porque até hoje não foi possível a assinatura com o BNDE do empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) autorizado pelo Decreto n.º 36.559, de 3-12-54, para seu reequipamento?"

Resposta: O então Ministro José Américo de Almeida submeteu ao Presidente da República, com a Exposição de Motivos n.º 745/GM, de 8-6-54, cópia anexa, o programa de reaparelhamento da Estrada de Ferro Central do Piauí, a ser executado em dois anos (1954-1955), com o dispêndio de 30 milhões de cruzeiros, dos quais 10 milhões fornecidos pelo Plano Salte ou verba orçamentária e 20 milhões conseguidos através de empréstimo a ser obtido no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

A Presidência da República mandou ouvir o Ministério da Fazenda (PR 33.876-54) e esse Ministério, com o processo n.º 138.051-54, encaminhou o assunto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Em 22 do corrente mês, pela Carta GP-5-55, o referido Banco prestou, a respeito, os seguintes esclarecimentos:

"Atendendo à solicitação constante de sua Carta n.º 237-GM, de 14 do corrente, cabe-me informar-lhe, de ordem do Sr. Presidente, que o assunto constante do processo número 138.051-54, do Ministério da Fazenda (financiamento de Cr\$ 30.000.000,00 à Estrada de Ferro Central do Piauí) encontra-se, ainda, em estudos no Departamento Econômico deste Banco.

Todavia, para atender ao programa básico de primeira urgência apresentado por aquela Estrada, este Banco solicitou, em ofício n.º P-259-55, de 12 de maio último, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, autorização para adiantar à mencionada ferrovia para adiantar à mencionada ferrovia a importância de Cr\$ 1.800.000,00, à conta do financiamento a ser-lhe concedido".

b) Porque tem sido até hoje protelada a remessa de trilhos para que as linhas férreas se estendam e atinjam a capital do Piauí — Cidade de Teresina; que medidas foram tomadas para solucionar este urgente problema?"

Resposta — Dada a grande dificuldade de obtenção desse material, uma vez que a Companhia Siderúrgica Nacional não pode atender a todas as solicitações que lhe tem sido feitas, inclusive para concretização dos pro-

jetos elaborados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e agora o Ministério da Guerra já providenciam o aproveitamento de trilhos usados, passíveis de reapreço e pertencentes às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, nos trechos ferroviários em causa.

"c) Qual será a função do Batalhão Ferroviário, sediado em Cratêus, Ceará, na execução de obras de sua especialidade, no Piauí?"

Resposta — Consoante acordo firmado entre os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Guerra, o 4.º Batalhão Ferroviário, sediado em Cratêus, deverá executar as obras das ligações ferroviárias Piquet Carneiro — Cratêus, Periperi — Teresina e Oiticica — Campo Maior.

"d) Quais serão os recursos que disporá esta unidade ferroviária do Exército Nacional para poder, com rapidez e eficiência, executar as suas tarefas no Piauí?"

Resposta — Deverão ser transferidas àquela Unidade Militar as parcelas constantes do vigente orçamento e destinadas às ligações acima referidas (Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro).

	Cr\$
06 — Ceará	
N.º 1	20.000.000,00
19 — Piauí	
N.º 1	15.000.000,00
N.º 2	25.000.000,00

(Anexo n.º 28 — MVOP — Lei número 2.368, de 9-12-1954).

Para o exercício de 1956 a proposta orçamentária prevê, para a linha Periperi-Teresina, uma dotação de Cr\$ 60.000.000,00, o que permitirá a chegada de trilhos às proximidades de Teresina.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Octávio Marcondes Ferraz, Ministro da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n.º 745-GM, de 8 de junho de 1954.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a Exposição de Motivos número 539-GM, de 22 de abril último, encaminhei à aprovação de Vossa Excelência o programa básico de primeira prioridade para o reaparelhamento da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, programa esse custeado, em parte, com um empréstimo de 50 milhões de cruzeiros, a ser feito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

2 Na mesma exposição de motivos, informei que os programas de outras estradas seriam oportunamente encaminhados a Vossa Excelência.

3 Venho, agora, submeter a Vossa Excelência o programa do reaparelhamento da Estrada de Ferro Central do Piauí, a ser executado em dois anos (1954-1955), com o dispêndio de 30 milhões de cruzeiros, dos quais 10 milhões fornecidos pelo Plano Salte ou verba orçamentária e 20 milhões conseguidos através de empréstimo a ser obtido no Banco de Desenvolvimento Econômico.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração. — José Américo de Almeida Ministro da Viação.

Ao requerente.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Parecer n. 772, de 1955

Da Comissão Especial sobre o "Estudo da aplicação do empréstimo contratado pelo Brasil no Export and Import Bank, U. S. A."

Relator: Senador Mendonça Clark

Simultaneamente à solicitação por mim feita ao Senado Federal para criar a presente Comissão em 6 de maio último, submetida ao deferimento do mesmo Senado, no mesmo dia, o requerimento de informações n.º 180, que após aprovado pelo Plenário, foi com ofício n.º 330, de 11.5.55, encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Whitaker.

2 Enquanto se instalava a Comissão Especial e se expediam telegramas e ofícios aos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, indagando sobre vários aspectos do caso, e, ainda, a opinião dos Exmos. Srs. Governadores dos Estados da Federação, sobre as consequências do aumento de 30% (trinta por cento) nos preços dos tratores importados pelo empréstimo de Cr\$ 18.000.000,00, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, estudando os apêlos que lhe foram dirigidos por mais de cem parlamentares e por esta Comissão Especial, logo após a sua instalação em 13 de maio de 1955, decidiu mandar cancelar o aumento de 30% nos preços dos tratores ora em negociação pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e resguardar ainda o referido Banco de qualquer prejuízo na liquidação dos débitos em dólares norte-americanos, do referido empréstimo.

3 Certamente, este louvável e justo ato do eminente Ministro Whitaker não foi por sua Excia., determinado somente pelo desejo de amparar o agricultor brasileiro. S. Excia. é um dos homens públicos mais eficientes e práticos do nosso país, mas também no M. da Fazenda hoje, prevalece, no mais alto grau, a consciência jurídica. A equipe que trabalha com S. Excia., o Sr. Ministro da Fazenda é notável, hstando para comprovação do que afirmo serem citadas as figuras do Dr. Sá Filho, Dr. Roberto Ascoli e Dr. Pedro Teixeira Soares Junior.

4 Havia base legal, na decisão da redução dos 30% nos preços dos tratores importados pelo empréstimo dos Cr\$ 18.000.000,00, tomados ao Export & Import Bank.

5. A prova disto é a resposta, por ofício n.º 270, de 11-6-1955, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado, Senador Gomes de Oliveira, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, n.º 82, de 15-6-1955, fls. 1415 e 1416, Doc. n.º 1, anexo.

6. Na letra "e" da resposta acima citada, página 1416, está:

"Até 30-4-1955, a conta citada no item anterior apresentava por conta de ágios arrecadados:

"Bonificação pagas aos exportadores — 24.217.714.969,80.

Reajuste de operações por transferência de mercadorias, conforme resolução de 13-7-1954, do Conselho da SUMOC — 867.493.922,20.

Fundo para eventuais diferenças de câmbio, de acordo com o inciso II do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29-12-1953 — 5.180.000.000,00.

Despesas diversas (publicações de editais, impressos especiais, viagens de funcionários, etc.) com a realização de leilões — 2.845.147,40.

Adiantamentos feitos ao Instituto Brasileiro de Café, conforme resoluções de 280 e 27-7-1954 do Conselho da SUMOC — 7.700.000.000,00.

Idem, à Comissão de Financiamento da Produção, idem 1.107.200.000,00.

Total — 39.076.254.039,40.

Saldo, em 30-4-1955, da conta "Governo Federal" Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional, inclusive juros, no valor de Cr\$ 89.056.315,80 abonados pelo Banco do Brasil S. A. — 6.735.807.081,70.

Total — 45.812.061.121,10.

7. Ressaltam da demonstração acima as parcelas do:

a) "Fundo para eventuais diferenças de câmbio de acordo com o inciso II do parágrafo 2.º do artigo 9.º da Lei 2.145, de 29-12-1953 — 5.130.000.000,00.

b) "Saldo em 30-4-1955, da Conta "Governo Federal" — Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", inclusive juros, no valor de Cr\$ 89.056.315,80, abonados pelo Banco do Brasil S. A. — 6.735.807.081,70.

8. Com referência ao item 7, letra "a", diz o inciso II do parágrafo 2.º do artigo 9.º da Lei 2.145, de 29-12-1953:

"Toda as sobretaxas, arrecadadas nos termos desta Lei, se destinam em ordem de prioridade:

I — ao pagamento de bonificações aos exportadores;

II — a regularização de operações cambiais realizadas antes desta lei por conta do Tesouro Nacional;

III — ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos da produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ajuda à compra dos produtos agropecuários de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura."

9. Na página 1416 do *Diário do Congresso Nacional*, letra "a", diz ainda o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda "que em face do Decreto número 35.702, de 23-6-1954 que o título "Compra e Venda de Produtos Exportáveis" foi alterado para "Governo Federal, Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional."

10. Considerando, em face dos fatos acima:

a) que o empréstimo de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), contratado pelo Governo do Brasil com o "Export and Import Bank" vinha sendo discutido desde 1951 e foi assinado no dia 7-8-1953, quando vigorava a taxa oficial de 18,82 mais 8% de imposto — total Cr\$ 20,32 por cada dólar norte-americano.

b) que o "Export and Import Bank" ao conceder o empréstimo, visou, pressionado pelo Governo norte-americano, a possibilitar a modernização e recuperação da lavoura nacional, permitindo aos nossos agricultores a aquisição de tratores e implementos por preços mínimos possíveis;

c) que os distribuidores oficiais das fábricas, por contrato, abrirão mão de suas comissões de representantes exclusivos, em moedas estrangeiras, a fim de maior volume de máquinas poder ser importado;

d) que os preços de venda, em cruzeiros, foram, longamente estudados por competentes auxiliares, quer do Ministério da Agricultura e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, visando a reduzir ao máximo os preços finais dos tratores e equipamentos;

e) que a Lei 2.145, de 29 de dezembro de 1953, diz textualmente:

"Todas as sobretaxas arrecadadas nos termos desta Lei se destinam em ordem de prioridade, etc. (Vejam item 8);

f) que a informação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, página 1.416, confirma que em 30 de abril de 1955 após serem pagos os prêmios aos exportadores brasileiros de Cr\$ 24.217.969,80 ainda restam as seguintes fabulosas quantias:

u Fundo para eventuais diferenças de câmbio — 5.130.000.000,00.

Adiantamentos feitos para a com-

pra da safra de café, operação a nosso ver irregularmente praticada com o dinheiro dos ágios — 8.807.200.000,00.

Saldo do fundo para Modernização e recuperação da Lavoura Nacional — 6.735.807.081,70.

g) que os Exmos. Srs. Governadores dos Estados se expressaram de modo claro e insofismável contra a alta considerável nos preços de venda das máquinas do empréstimo de US\$ 18.000.000,00, Docs. nrs. 2 a 7, anexos.

Concluímos:

1. Que a venda dos tratores, obtidos com o empréstimo de US\$ 18.000.000,00, contratado com o Export & Import Bank, seja feita ao valor real e líquido em dólares norte-americanos, acrescida das despesas de frete, seguro, armazenamento, distribuição e comissões em cruzeiros aos distribuidores das máquinas e ao BNDE, a este para fazer face às suas despesas administrativas, sem computo nos preços de qualquer ágio, seja ele qual for.

2. Que sejam devolvidos aos agricultores nacionais que já adquiriram tratores ou implemento agrícolas, por preços que incluíam ágios, a parte em cruzeiros referente aos mesmos ágios.

3. Que a devolução desse valor se faça, agora, para os que pagaram à vista, ou seja encontrado o valor com o das faturas prestações dos que adquiriram a máquina a prazo.

4. Que os tratores e implementos ainda não vendidos sofram imediata e correspondente redução nos seus respectivos preços, equivalentes à eliminação total de ágios no cômputo do seu custo.

5. Que determina a quantia em cruzeiros correspondente às devoluções de ágios e reduções de preços em cumprimento das medidas acima, seja o BNDE embolsado da respectiva diferença total em cruzeiros, pois nesta operação de US\$ 18.000.000,00, como em qualquer outra que vier a participar nas condições da citada, não deve o referido Banco realizar qualquer prejuízo financeiro.

6. Que, por equidade, cumprida a missão desta Comissão Especial, com referência aos preços dos tratores e máquinas agrícolas importadas pelo empréstimo de US\$ 18.000.000,00, deve a Comissão Especial também sugerir ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a extensão as mesmas condições, por esta Comissão pleiteada, a todas as demais transações de importação de máquinas agrícolas realizadas sob os auspícios e responsabilidade direta do Ministério da Agricultura, que somando a outros US\$ 18.500.000,00 ainda restam ser liquidados US\$ 11.475.805,52, que calculados ao ágio de Cr\$ 25,00 por dólar, acarretará um compromisso do Ministério da Agricultura de R\$ 424.651.411,20, quantia que a Comissão de Revenda do referido Ministério, sem outro remédio, com grande constrangimento, em parte tirol do bolso do pobre do agricultor nacional, e que também forçou a anti-atrótica medida de suspender totalmente as vendas a prazo, conforme o Plano de Revenda há anos adotado pelo referido Ministério.

Se existem, só de saldo, dos ágios arrecadados Cr\$ 6.735.807.081,70, nada mais justo do que empregá-los na devolução aos agricultores que pagaram preços astronômicos por suas máquinas ainda por serem vendidas aos homens que labutam nos nossos campos.

E' legítima e legal a pretensão referida e a Comissão submete à aprovação do Plenário o presente parecer que, solicitando que se aprovado, seja levado ao conhecimento de Sua Excelência, Sr. Ministro da Fazenda, o eminente Senador Doutor José Maria Whitaker.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Mathias Olympio, Presidente. — Mendonça Clark, Relator. — Daniel Krieger.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE PARECER SUPRA.

DOCUMENTO N.º 1

Resposta por ofício n.º 270, de 11 de junho de 1955 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, Senador Gomes de Oliveira.

e) Até 30 de abril de 1955, a conta citada no item anterior apresentava os seguintes totais de aplicação por conta dos ágios arrecadados:

Bonificações pagas aos exportadores — 24.217.969,80.

Reajuste de operações por transferência de mercados, conforme resolução de 13 de julho de 1954, do Conselho da SUMOC — 867.493.922,29.

Fundo para eventuais diferenças de câmbio, de acordo com o inciso II do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953 — 5.130.000,00.

Despesas diversas (publicações de editais, impressos especiais, viagens de funcionários, etc.) com a realização de leilões — 3.845.147,40.

Adiantamentos feitos ao Instituto Brasileiro de Café, conforme resoluções de 200 e 27-7-54 do Conselho da SUMOC — 7.700.000.000,00.

Idem, à Comissão de Financiamento da Produção, idem — 1.167.200.000,00.

Total — 39.076.254.039,40.

Saldo, em 30 de abril de 1955, da conta "Governo Federal" — Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", inclusive juros, no valor de Cr\$ 89.056.315,80, abonados pelo Banco do Brasil S. A. — 6.735.807.081,70.

Total — 45.812.061.121,10. (Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de junho de 1955, Seção II — Pág. 1.416).

DOCUMENTO N.º 2

Telegrama do Governador do Estado do Amazonas — Recebido de PPW 3 — N.º 56 — Pls. 103 — Dia 7 — As 10,30 — Por lgs — Nr GE-315-55 — De 6-6-55 — Resposta telegrama vossência sobre equipamento agrícolas vg venho informar-lhe que preços atuais exigidos Banco desenvolvimento Econômico e comissão revenda Ministério Agricultura não são suportáveis agricultores este Estado pt Até momento somente dois tratores foram recebidos de todo equipamento importado num total sete unidades vg isso porque demais interessados perderam interesse diante aumento preços maquinário pt Fessima repercussão meios agrícolas locais referidos aumentos vg que estão causando flagrante retraimento interesse aquisitivo agricultores regionais vg com prejuízo vg portanto vg desenvolvimento racional agricultura et consequentemente economia Estado pt — Cds. Sdas. — (Ass.) Edson Stanislaw Afonso Gov. exercício.

DOCUMENTO N.º 3

Do Governador do Piauí General Jacob Manoel Gayoso e Almendra

N.º 204-55 — Teresina, 3 de junho de 1955.

Exmo. Sr. Senador Mathias Olympio — M.D: Presidente da Comissão Especial, que estuda o aumento do preço de tratores.

Senado Federal — Rio de Janeiro. A Comissão Especial constituída pelo Senado Federal, para estudar o aumento recente dos preços do material agrícola, adquirido por ação do empréstimo de dezoito milhões de dólares, contratado com o Export — Import Bank e cuja presidência foi confiada a Vossa Excelência, houve por bem consultar o Governo do Estado, sobre os seguintes pontos, considerados essenciais à elucidação do assunto:

I) — Os preços atuais exigidos pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e pela Comissão de Revenda são suportáveis pelos agricultores?

II) — Se foram distribuídas e entregues todas as máquinas importadas e em caso negativo como reagiu o lavrador interessado?

III) — Qual a repercussão, nos meios agrícolas, do aumento do preço das referidas máquinas e que consequência poderá advir, na economia do Estado, caso continuem os aumentos?

Tendo na maior consideração o oportuno inquérito a que se propõe a honrada Comissão Especial, apressa-se o Governo a responder, em rápidos períodos, o questionário:

A agricultura piauiense passou, atualmente, por grande transformação. Região quente e despovoad, de costumes primitivos, a mecanização modificou, entre nós, em ritmo acentuado, processos antigos e onerosos, que não permitiam a expansão da lavoura, até então feita por humilde e rústica classe de trabalhadores. Havia, em consequência disso, pronunciada crise de produção. A importação de tratores e implementos agrícolas, à base de preços acessíveis e preços razoáveis, gerou a presente atividade, mais intensa na extensão do cultivo e de rendas mais compensadoras.

Os preços exagerados, exigidos por decisão apressada do Banco de Desenvolvimento Econômico, no ato da entrega das máquinas agrícolas, interromperá ou talvez venha a extinguir a nossa produção, oriunda dos campos cultivados, a qual, em virtude de estar afastada de portos marítimos e não possuirmos estradas de ferro não poderá comparecer aos mercados internos e externos, se não estiver à altura de enfrentar o ônus do transporte rodoviário.

Abstiveram-se os lavradores de receber as máquinas protestando contra o preço. Elas ainda permanecem em poder dos importadores, à exceção de poucas.

Lembro a V. Ex.ª a conveniência de reduzir ainda mais os preços, abolindo, além do aumento dos trinta por cento, o ágio na venda das cambiais, destinadas à importação de tratores, pois a mecanização da lavoura é o procedimento certo, que nos libertará da rotineira indústria extrativa da cêra e do babaçu, criando o parque agrícola indispensável à economia piauiense, com o aproveitamento racional de nossas terras, em que o esforço humano e a tração animal nenhum resultado colheram.

A elevação dos preços provocou um ambiente de desânimo e aborrecimento por ser considerada iníqua e absurda.

Convicto de que procurei atender o pedido exarado no telegrama de 19 do mês passado, aproveito o ensejo para renovar ao eminente amigo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — General Jacob Manoel Gayoso e Almendra, Governador do Piauí.

DOCUMENTO N.º 4

486 de João Pessoa PB 6.453 65 28 1.415.

Telegrama do Governador do Estado da Paraíba.

Respondendo Telegrama vossa Excelência respeito aumento preços máquinas agrícolas importadas Banco Desenvolvimento Econômico cumpre-me informar bipts maioria agricultores não suporta majoração preços sem prejuízo suas atividades pt Informo ainda chegaram este Estado há mais de nove meses mais de cinquenta tratores continuam em depósitos apesar grande procura interessados durante período culturas agrícolas esta expirando cordiais saudações Joseh Americo Governador José Americo.

DOCUMENTO N.º 5

Telegrama do Governador do Estado de Pernambuco.

31 de Recife PE 503 1 20

NR 783 RP Telegrama Vossencia informo agência Banbrasil Recife já recebeu instruções sentido restabelecimento preços anteriores máquinas e equipamentos agrícolas referidos ajudado telegrama vg inclusive informação que bnde ajustara diretamente compradores majoração cobrada pt Poucos contratos foram aqui realizados após elevação preços pt Certamente citada elevação acarretaria dificuldades agricultores demonstrada através órgãos classe podendo ir ate retração compras ats sds Osvaldo Cordeiro Farias Governador et Bnde — Osvaldo Cordeiro Farias Governador de Pernambuco.

DOCUMENTO N.º 6

Documento do Governador do Estado de Mato Grosso.

Resposta telegrama vossa Excelência de 19 informo hipontos são suportáveis preços atuais levando-se em consideração grande diferença preços atuais levando-se em consideração grande diferença preços tratores correntes no mercado 2 até momento somente apenas 40 por cento quota foram entregues e distribuídas 3 aumento de 30 por cento preço antigo fez com que agricultores se reaissem vg agora com supressão aumento voltam se interessar 4 desinteresse agricultores e consequências queda produção pt ats sds — Fernando Correa da Costa — Governador Estado

DOCUMENTO N.º 7

Telegrama do Governador do Estado de Santa Catarina

672 resposta seu telegrama 25 maio informo preços atuais conhecimento este governo não são suportáveis agricultores vg não foram distribuídas todas máquinas importadas vg estando lavradores ansiosos receber máquinas vg forem revoltados devido aumento referidas máquinas pt Agricultura este Estado prejudicada aumento referido pois surto mecanizado iniciativa particular estancara completamente pt saudações — Irineu Bornhausen — Governador Estado.

Parecer n. 773, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1952, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais e do Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, que modifica dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções e do Código de Processo Penal, já esteve nesta Comissão, que, apreciando-o sob o ponto de vista constitucional, opinou pela sua aprovação.

Em virtude, porém, de requerimento apresentado em plenário pelo eminente senador Cunha Melo, volta às nossas mãos, para que o examinemos, também, no mérito, visto que versa matéria de direito, de nossa competência específica.

O objetivo da proposição consiste, em síntese, no revigoramento das restrições legais que visam à prevenção e à repressão dos crimes culposos, particularmente dos relacionados com o tráfego de veículos auto-motores.

Para alcançar tal escopo, o projeto adota as seguintes medidas:

a) fixa em dois terços o aumento da pena privativa da liberdade, no homicídio culposo, quando o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente não estiver

habilitado a dirigir veículo em via pública, estiver embriagado pelo álcool ou por substâncias de efeitos análogos, deixar de prestar imediato socorro à vítima, ou fugir, evitando a prisão em flagrante (art. 1.º);

b) fixa em dois terços, também, o aumento da pena a que se refere o § 7.º do artigo 129 do Código Penal (lesão corporal culposa); quando ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas no art. 1.º (art. 2.º);

c) estabelece a não concessão de fiança no crime culposo resultante de desastre de veículo, desde que se constate qualquer das hipóteses figuradas no artigo 1.º (art. 3.º);

d) autoriza a prisão preventiva do agente, quando este fugir, evitando a prisão em flagrante (art. 4.º);

e) dispõe que a sentença condenatória, no crime culposo, deve declarar a interdição de direito prevista no n.º IV do artigo 69 do Código Penal (art. 5.º);

f) dá nova redação ao artigo 34 da Lei das Contravenções, impondo a pena de seis meses a dois anos e a multa de dois a vinte mil cruzeiros aos infratores que dirijam veículos na via pública ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia (art. 6.º);

g) finalmente, estatui que o processo das contravenções será regulado pela Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1953, observado o disposto no artigo 532, do Código de Processo Penal, e dá nova redação ao artigo 3.º daquela lei (arts. 7.º e 8.º);

Estudando o assunto com a devida isenção, devemos reconhecer, inicialmente, os louváveis propósitos que inspiraram o autor do projeto, pois este tem em mira, inequivocamente, a adoção de um procedimento repressivo mais enérgico, em defesa da sociedade não sacrificada vem sendo esta, especialmente nas grandes cidades, diante do número verdadeiramente alarmante e cada vez mais crescente, de mortes e ferimentos graves ocasionados por desobediência às normas legais sobre o trânsito.

Reconhecendo, embora, essa bela intenção, não podemos, no entanto, aceitar o projeto, uma vez que, sob certos aspectos, ele se apresenta, ora inocuo, ora juridicamente deturcado, ora desatento às nossas realidades, ora injusto.

Analisando-o por partes, vemos, de início, que, tal como está redigido, o artigo 1.º é quase uma repetição do § 4.º do artigo 121 do Código Penal, apenas intercalando-lhe, como condições agravantes da pena, elementos que podem constituir a culpa, tais sejam, na espécie, a inabilitação do condutor de veículo ou o fato de ele dirigir embriagado.

Observe-se que a inabilitação, isto é, a falta de carteira para dirigir, ou outro documento equivalente, não tem a importância que se lhe pretende dar. Em alguns países, por exemplo, o condutor de veículo é responsabilizado, em caso de acidente, mais pelo dano que provoca do que por não possuir licença para guiar. Mesmo no Brasil diverge o modo de agir, no caso, de Estado para Estado.

No caso do artigo 2.º, cabe registrar que o aumento da pena, quando da ocorrência de lesão corporal culposa, nas condições previstas, nada resolveria. O aumento puro e simples de penas pouco adianta, o essencial é o rigoroso cumprimento da lei, o que nem sempre se verifica.

No artigo 3.º contém-se disposições das mais perigosas, pelo arbótrio que nele se estabelece, em favor das autoridades policiais, às quais competiria apreciar, para efeito de concessão ou não da fiança, os motivos e circunstâncias em que se tivesse verificado o crime culposos

Realmente, pelo artigo em apreço não será concedida fiança no crime culposos — homicídio ou lesões corporais — resultante de desastre de veículo, desde que se observe qualquer das hipóteses admitidas no artigo 1.º.

Ora, não seria de nenhum modo aconselhável atribuir à autoridade policial a faculdade de decidir, para efeito de concessão da fiança, se o agente observou ou não tal regra técnica ou de profissão, arte ou ofício; ou se se evadiu do local da ocorrência com o fim de evitar o flagrante.

Uma faculdade dessas, que envolve a caracterização de um crime e pode servir para agravar ou minorar a pena, deve ser exclusiva da autoridade judicial.

A propósito, convém assinalar que, não raro, o causador de um desastre é pessoa possuída de sentimentos humanitários, mas deixa de socorrer a sua vítima, embora desejasse fazê-lo, para não se tornar, ele próprio, vítima da multidão enfurecida e inconsequente.

Assim, como permitir, de maneira tão geral, como se estatui no art. 4.º a aplicação da prisão preventiva, medida de segurança geralmente adotada quando o indiciado é vadio ou há dúvida sobre a sua identidade, ou quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado?

Diante do exposto, verifica-se que as alterações à legislação penal em vigor, tais como estão no projeto, afiguram-se nos inaceitáveis, por se revestirem de incongruências.

Assim, esta Comissão opina pela rejeição do projeto, por inconveniente

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Jarbas Maranhão. — Argemiro Figueiredo, vencido com voto em separado. — Ruy Palmeira, vencido. — Daniel Krueger, vencido. — Atílio Vivacqua, nos termos de sua declaração de voto. — Benedito Valladares.

Pareceres ns. 774 e 775, de 1955

N.º 774, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal. (Resultando do Parecer n.º 482, de 1955).

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O direito do requerente à aposentadoria, pósto que, conta mais de 35 anos de serviço, é indiscutível.

As vantagens que o Projeto de Resolução lhe assegura tem o apoio das Leis reguladoras da espécie.

Isto pósto, somos pela aprovação do aludido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Ruy Palmeira. — Gilberto Marinho — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Benedito Valladares. — Atílio Vivacqua.

N.º 775, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 6, de 1955.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

O presente Projeto de Resolução, resultante de Parecer da Comissão Diretora, concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos de ina-

tividade a gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A aposentadoria do referido funcionário está perfeitamente enquadrada nos dispositivos legais que regem a espécie, entre os quais é de assinalar-se o art. 184 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, garantidor de proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior àquele que contar 35 anos de serviço. E quanto à gratificação adicional por tempo de serviço, nada há que obste à sua incorporação aos proventos, pois está, também, conforme à lei (art. 146, parágrafo único) da citada Lei número 1.711.

3. Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1955. — Cesar Verqueiro, Presidente. — Domingos Vellasco, Relator. — Júlio Leite — Waldyr Borhaid. — Fausto Cabral. — Nomes Filho — Alberto Parauquini. — Mourão Vieira. — Heitor Medeiros.

Parecer n. 776, de 1955

Da Comissão de Redação. Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 67, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 67, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — Júlio Leite, Presidente — Alô Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 776-55

Redação para Segunda Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954, que dá normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Essa Junta Especial funcionará durante o período de 3 (seis) meses contados a partir da data da publicação da presente lei, devendo ter despatchado todos os processos a que se referem o Decreto-lei n.º 5.45, de 4 de junho de 1943, o Decreto-lei número 6.273 de 11 de fevereiro de 1944 e os decorrentes da Lei número 609 já referida.”

Art. 2.º Terminado o prazo estipulado no artigo anterior proceda o Ministério da Educação e Cultura à transferência de todo o arquivo à diretoria de ensino superior, a que ficam afetas as atribuições da junta especial extinta.

Art. 3.º A repartição competente do Ministério de Educação e Cultura admitirá a registro os diplomas expedidos pelas escolas que funcionaram na vigência da Lei Orgânica do Ensino Superior na República, de 5 de abril de 1911, cujos arquivos tenham sido recolhidos, oficialmente, ao Departamento do Ensino Superior, há mais de 10 (dez) anos decorridos da publicação desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 777, de 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 84, de 1954, originário da Câmara dos Deputados

Falta página nº 1658

Falta página nº 1659

Sr. Presidente, sem que permitamos o direito elementar de os trabalhadores se organizarem, através de sindicatos, não é possível que esperemos a promoção da classe operária na sociedade.

Quis fazer estas considerações em torno da greve dos portuários de Santos, porque não é o fato da greve, em si que me impressionou, mas o fechamento de dois grandes sindicatos.

Estou certo de que o Sr. Ministro do Trabalho, honrando as promessas que fez aos líderes sindicais de Santos tomará providências imediatas para que os sindicatos voltem as mãos das diretorias, livremente eleitas pelos seus associados. *(Muito bem; muito bem)*

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco, o Sr. Gomes de Oliveira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais iradores inscritos. Continua a hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, no Diário do Congresso, publicado hoje, li o requerimento de n.º 306, aliás já aprovado pelo Senado. Refere-se a comemorações do Congresso Eucarístico e pede que, na semana, que vai de 17 a 24, não funcione esta Casa. Dessejava, Sr. Presidente, ficasse de logo esclarecido se a medida também atinge os funcionários desta Casa, isto é, se o Senado cerrará as suas portas ou se continuará abertas com o seu corpo funcional em atividade? Faço a solicitação declarando que, se estivera presente, teria me manifestado contra o requerimento, pois creio que foi muito trabalho que necessitou atividade logo o prazo concedido, quando tem de constante.

Entretanto, não me parece razoável que também os funcionários da Casa, que estão possuídos da mesma catolicidade em que me encontro, assim como outros Senadores, não possam dispor de seus lazers, a fim de comporcerem com suas famílias, as solenidades litúrgicas do Congresso Eucarístico.

Eis por que, Sr. Presidente, formulo esta questão de ordem, para que V. Exa. a elucide completamente.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Inquire S. Exa. da Mesa sobre se a aprovação do Requerimento n.º 306, determinando que o Senado não se reúna dos dias 17 a 24 deste mês, inclui também o funcionamento dos Serviços da Secretaria.

Alega S. Exa. que os motivos alegados no Requerimento atingem não apenas aos Senadores, mas também aqueles que são colaboradores dos Senadores nesta Casa.

Quer-me parecer que o pensamento do Requerimento foi no sentido de que se reunisse o Senado, nem funcionasse a sua Secretaria.

Submeto, no entanto, a questão ao Plenário, para que decida, expressamente, se deve ou não ser extensivo à Secretaria a deliberação consequente à aprovação do requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam essa interpretação da Mesa, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 15, de 1955

Institui a cédula oficial nas eleições majoritárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Nas eleições que obedecem ao princípio majoritário, serão utilizadas cédulas oficiais de votação, de acordo com os modelos anexos.

Art. 2.º. Nas eleições para Presidente e Vice Presidente da República, Senadores e seus Suplentes, Governadores e Vice-Governadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as cédulas conterão, além da designação do cargo eletivo, os nomes dos candidatos registrados.

Art. 3.º. A impressão das cédulas será feita pela imprensa oficial da União, dos Estados e dos Municípios, podendo, em caso de emergência, ser esse trabalho requisitado a oficinas particulares, mediante indenização posterior. A impressão, sob pena de responsabilidade, de quem a ordenar, far-se-á, para cada eleição, em ordem de colocação variável de nomes em tantos grupos quantos o seu número, de tal forma que, em cada grupo, figura na cabeça da cédula, nome diverso, com alteração na ordem dos subsequentes. A distribuição das cédulas pelas mesas receptoras será feita de modo que disponham todas elas, de vários grupos impressos, para que sejam entregues, indistintamente, aos eleitores, no ato de votar.

Art. 4.º. Recebendo do presidente da mesa receptora a cédula ou cédulas todas por ele devidamente rubricada no anverso, sob pena de nulidade, o eleitor passará à cabine indevassável, onde assinalará a tinta, com uma cruz (x) o nome do candidato de sua escolha dobrando e colando a cédula, de forma a garantir o sigilo do voto. A seguir, retirando-se da cabine indevassável, colocará a cédula na urna.

Art. 5.º. Serão nulas as cédulas em que tiver sido assinalado mais de um nome para o mesmo cargo eletivo.

Art. 6.º. Com a cédula oficial não se usará sobrecarta.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O assunto da cédula oficial já tem sido debatido fartamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Não carece de justificação, entretanto, desentamos apenas salientar que a sua adoção pelo menos para as eleições majoritárias responde a um vivo desejo popular. A sua rejeição pela Câmara por 111 votos contra 97 é prova disso e justifica o reexame da matéria.

E' o que pretendem os autores do presente projeto.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1955. — *Domingos Velasco*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Ezequias da Rocha*. — *Daniel Krieger*. — *Fernandes Alvora*. — *Norais Filho*. — *Atilio Vivacqua*. — *Júlio Leite*.

(Acompanha um gráfico o qual será publicado depois.)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1954, que modifica o Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude da requerimento do Senador Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil sobre emenda de plenário.

nhor Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil sobre emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto está em regime de urgência, dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, e de Serviço Público Civil sobre a emenda de plenário.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura dos respectivos pareceres, que se acham sobre a mesa.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 778, 779 e 780, de 1955

N.º 778, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei do Senado, n.º 3, de 1954, que modifica o Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Palmeira

O presente projeto, que já mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, determina que o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil compor-se-á de 6 membros, sendo 3 de livre escolha do Presidente da República e por este designados e três eleitos pelas sociedades, dentre brasileiros que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades.

A esse projeto o Sr. Senador Othon Mader apresentou emenda, a fim de que seja substituída, no art. 12, *in fine*, a expressão:

“...que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades”.

pela seguinte:

“que exerçam cargos de direção ou técnicos na administração das sociedades”.

Como se vê, a emenda objetiva a nomeação, para o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros, não apenas do diretor ou do gerente das sociedades, mas, também, a dos seus técnicos, o que nos parece justo.

Nada temos a opor do ponto de vista constitucional à aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1955. — *Cunha Melo*, Presidente. — *Ruy Palmeira*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Benedicto Valadares*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*.

N. 779, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954, que modifica o texto consolidado da legislação referente ao Instituto de Resseguros do Brasil (Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946), e sobre o qual já esta Comissão teve oportunidade de se manifestar, apresentou o ilustre Senador Othon Mader a seguinte emenda ao artigo 1.º e que recai no art. 12, *in fine*, daquele diploma legal:

“Onde se diz:

“...que exerçam cargo de diretor ou de gerente na administração central das sociedades.

Diga-se:

“...que exerçam cargos de direção ou técnicos na administração das sociedades.

2. O Projeto restringe ao Diretor e ao Gerente das empresas seguradoras o direito de serem nomeados para o Conselho Técnico do Instituto de Resseguros; a emenda estende essa possibilidade a quem quer que exerça cargos de direção ou técnicos.

Sem dúvida, a modificação melhora sensivelmente a composição do órgão técnico do Instituto e atende melhor aos interesses das sociedades que, assim, ficarão mais à vontade para a designação dos seus representantes.

Somos, pelo exposto, de parecer favorável à aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em julho de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Tarciso Miranda*. — *Sá Tinoco*. — *Juracy Magalhães*.

N. 780, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

Sobre o presente Projeto do Lei do Senado, que modifica a consolidação das normas relativas ao Instituto de Resseguros do Brasil, já teve esta Comissão oportunidade de opinar contrariamente ao mesmo, vencido o seu relator, o nobre Senador Vivaldo Lima.

Ao encerrar-se a segunda discussão, recebeu o projeto, em plenário, uma emenda do ilustre Senador Othon Mader, reproduzindo, literalmente, a que, em seu parecer tornado voto em separado, apresentou o Senador Vivaldo Lima e assim redigida:

“Onde se diz:

“...que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das Sociedades

Diga-se:

“...que exerçam cargos de direção ou técnicos na administração das sociedades”.

Visa essa emenda a modificar o texto do art. 12 do Decreto-lei número 9.735, de 4 de setembro de 1946, no que tange à composição do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

Essa modificação não afeta o cerne do projeto e não vemos como alterar nosso ponto de vista anteriormente expedido.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina contrariamente à emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Neves da Rocha*. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade, o da Comissão de Serviço Público Civil, contrário, e o da Comissão de Economia, favorável.

Em votação a emenda. *(Pausa)*. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º:

Onde se diz (art. 12):

“...que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades”.

Diga-se:

“...que exerçam cargos de direção ou técnicos na administração das sociedades”.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados *(Pausa)*.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 3 — de 1954

(Modifica o Decreto-lei número 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências).

Artigo 1.º Os artigos 12 e §§ e 13, do Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Técnico do I.R.B. (C. T.) compor-se-á de 6 (seis) membros (Conseheiros), sendo 3 (três) de livre escolha do Presidente da República e por este designados e três eleitos pelas sociedades dentre brasileiros que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades.

§ 1.º Os Conseheiros representantes do Governo, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos a critério do Presidente do I.R.B., até a data da nomeação do novo Conseheiro pelo Presidente da República.

§ 2.º Os membros do Conselho eleitos pelas sociedades terão o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

§ 3.º Por ocasião da eleição dos membros efetivos, elegerão as sociedades suplentes também pelo prazo de 2 anos.

§ 4.º Os Conseheiros representantes das sociedades, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5.º Os Conseheiros e Suplentes tomarão posse perante o Presidente do I.R.B.

§ 6.º Cada sociedade terá direito a um voto.

§ 7.º Os membros do Conselho Técnico poderão exercer funções permanentes de administração no Instituto.

Artigo 13. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, as Sociedades de Seguros, possuidoras de ações de capital do Instituto, elegerão para o exercício a ter início a contar de 1.º de janeiro do ano imediato, os Conseheiros efetivos e os respectivos Suplentes, por meio de escrutínio secreto, em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Instituto.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954 que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão Mista de Reforma Eleitoral, de acordo com o artigo 36, parágrafo 2.º, do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE:

... Peço o parecer da Comissão Mista de Reforma Eleitoral sobre o substitutivo.

O SR. CUNHA MELO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o relator da matéria na Comissão Mista de Reforma Eleitoral é o Deputado Sr. Ulisses Guimarães. Não podendo S. Ex.ª tomar a palavra no Senado, declaro, como presidente da Comissão, que ela se reporta ao parecer emitido ao substitutivo enviado a esta Casa pelo outro órgão do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à Mesa requerimento dos Srs. Senadores Apolônio Sales e Coimbra Bueno, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 308, de 1955

Nos termos do art. 156, parágrafo 10, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, a fim de ser feita a publicação dos dispositivos propostos pela casa revisora em confronto com os correspondentes da proposição do Senado, assinalando-se os que envolverem matéria nova e os do texto do Senado não reproduzidos nem alterados pela Câmara.

Sala das Sessões em 7 de julho de 1955. — Apolônio Sales, Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. APOLONIO SALES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao encaminhar a votação do presente requerimento, assinado pelo nobre Senador Coimbra Bueno e por mim, no qual pedimos a retirada da Ordem do Dia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, em regime de urgência dentro dos termos do Regimento, venho esclarecer ao Plenário, não ser nosso propósito retardar a votação da Reforma Eleitoral.

Seria, realmente, inexplicável que um representante do Partido Social Democrático não tivesse o máximo interesse na aprovação da proposição em tempo de entrar em vigor para próximo mês de 3 de outubro.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.ª pediu a publicação em cotejo ou a revisão pela Secretaria?

O SR. APOLONIO SALES — Pedi a publicação com a comparação dos textos. E' evidente que tarefa não será cometida a Comissão alguma, mas à Secretaria, que organiza os textos e determina a publicação para o conhecimento de todos.

São os termos do requerimento, já lido pelo Sr. Presidente. Terei prazer em repetir a leitura para V. Ex.ª, desde que a V. Ex.ª me faça voltar à mesa.

O Sr. Cunha Melo — Longe da Mesa, não pude ouvir bem os termos do Requerimento talvez porque não tenha a acuidade auditiva do nobre colega.

O SR. APOLONIO SALES — No caso, não se trata de acuidade auditiva, porque o requerimento foi por mim redigido: V. Ex.ª apenas ouviu a leitura. Eis o seu teor:

"Nos termos do artigo 156, § 10, do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, a fim de ser feita a publicação dos dispositivos propostos pela Casa revisora em confronto com os correspondentes da proposição do Senado, assinalando-se os que envolverem matéria nova e os do texto do Senado não reproduzidos nem alterados pela Câmara".

Este trabalho, evidentemente, só pode ser feito pela Secretaria.

Sr. Presidente, pensando haver atendido ao aparte do nobre Senador Cunha Melo, desejo continuar na justificação do requerimento e no encaminhamento da sua votação.

Não se tratando de manobra protelatória, — como frizei — declaro ao Senado que, na verdade, é muito difícil votar-se um projeto de lei, em regime de urgência, sobretudo quando, como no caso presente, envolve matéria de legislação eleitoral de suma importância, sem que se tenha absoluto conhecimento de cada artigo.

Neste ensejo, faço um justo elogio à Comissão Mista, num esforço sem dúvida, extraordinário e louvável, em prazo curto, inferior mesmo àquele estipulado para missões como esta, se desimpnheu do seu dever, elaborando em tempo o substitutivo, o qual logrou a aprovação do plenário da Câmara dos Deputados, como emenda substitutiva do Projeto do Senado Federal.

Sr. Presidente, só o fato de se ter admitido que o trabalho exaustivo da Comissão Mista se transformasse, não em projeto, mas em emenda substitutiva para que, portanto, sofresse menores trâmites legislativos, revela que todos os Partidos estavam e estão acordes em que a reforma eleitoral seja votada no mínimo prazo de tempo.

Assim, estando o pedido de adiamento formulado com base no Artigo 156, § 10 do Regimento, é evidente que a diligência não pode superar de 48 horas, e com isso não se atrasa a apreciação da lei vinda da outra Casa do Congresso.

Declaro ainda ao Senado, antecipadamente, que concordo com todos os termos do substitutivo vindo da Câmara dos Deputados, não havendo, pois, nem de minha parte nem do meu Partido desejo algum de dificultar a aprovação de lei elaborada de comum acordo por uma Comissão Mista, muito bem escolhida, e que desempenhou seu papel às mil maravilhas.

Digo mais: apelo para a Mesa no sentido de que, — caso se termine antes das 48 horas o trabalho exaustivo dessa comparação que interessa a todos quantos desejam votar conscientemente, e se execute a respectiva impressão — se convoque uma sessão extraordinária para amanhã à noite, a fim de se votar imediatamente a matéria.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Folgo muito em ouvir de V. Ex.ª a notícia de que está inteiramente de acordo com o meu requerimento de urgência de há dois dias para o Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1954.

O SR. APOLONIO SALES — Como V. Ex.ª pode verificar, o requerimento tem também a minha assinatura.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejo deixar bem claro que apenas em projeto dessa importância sou favorável à urgência. Solicitei-a mesmo ao Senado porque estamos em face de situação de fato, isto é, a oitenta e poucos dias da eleição, e as autoridades eleitorais precisam desta lei de emergência, que estamos votando também em caráter de emergência. Todos sabemos que a 4 de outubro próximo devemos iniciar uma reforma eleitoral definitiva, e nessa sentida pedi a urgência. Desejo entretanto, ressaltar que, em leis de tal importância, sou radicalmente contrário à medida, como o serei oportunamente, nas diversas manifestações do Senado toda vez que se tratar da votação de leis básicas, que interessam visceralmente à Nação. Esclareço bem que, neste caso, sou pelo regime de urgência, em face de uma situação difícil, que todos conhecemos.

O SR. APOLONIO SALES — V. Ex.ª disse muito bem que foi favorável à urgência e teve meu apoio no requerimento. Venho, agora, com a recíproca, de vez que V. Ex.ª também assinou meu pedido de adiamen-

to, sem prejuízo da urgência, para que se tenha um pouco de cautela na votação de assunto de tal magnitude.

Essa, Sr. Presidente, a explicação que desejava dar, e — repito — se fosse possível terminar esse trabalho antes das 48 horas, máximo previsto pelo Regimento, pediria a V. Ex.ª convocasse uma sessão extraordinária para votação do projeto de lei que todos desejamos ver aprovado no mínimo espaço de tempo. (Muito bem; muito bem).

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a fim de que não paire dúvida na opinião pública sobre o acerto da decisão que o Senado vai tomar quanto ao Requerimento do nobre Senador Apolônio Sales, ocorrendo-me pedir a atenção dos meus pares, mais do que para o Regimento, para o que dispõe a própria Constituição, no seu artigo 9.º Este artigo refere-se aos projetos originários de uma Câmara e emendados pela outra, e está assim redigido:

"Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não".

Sr. Presidente, o que se passa em relação ao substitutivo da Câmara, para que o adaptemos à realidade constitucional e à própria realidade do nosso Regimento, é o seguinte: O substitutivo da Câmara nada mais é, nem pode ser considerado dentro do Senado, senão uma emenda ao projeto daqui originário. De outra forma, se fôssemos tomar o substitutivo da Câmara como um Projeto autônomo e independente, já o Senado teria o direito de emendá-lo, e, neste caso, deveria voltar à Câmara.

Ora, como não será possível apreciar novamente aquilo que já foi votado pelas duas Casas do Congresso, consequentemente, para que fiquemos dentro da exigência constitucional qual de nos pronunciarmos apenas acerca das modificações havidas na Câmara, é forçoso que, para melhor exame, disponhamos de elementos comparativos entre o que efetivamente saiu do Senado como Projeto originário e o que foi emendado na Câmara, tinha ele a denominação de Substitutivo ou de Aditivo.

Assim, Sr. Presidente, não vejo como o Senado possa, efetivamente, votar a matéria senão devidamente esclarecido, através das sugestões propostas pelo nobre Senador Apolônio Sales. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Apolônio Sales.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Oportunamente, se houver necessidade, a Mesa convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, para ultimar a votação do Projeto de Lei n.º 15.

SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E ENVIA- DOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTE PROJETO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 35, de 1954

(N.º 4.368-A-54, na Câmara) Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 17 de novembro

de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Egra Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Inhuê, no Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 99, de 1954

(N.º 4.461-A, de 1954, na Câmara)
Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 28 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica da cidade de Alto Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, pela importância de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da ordem do dia.

Não há oradores inscritos.

Lembro ao Senado que está marcada para amanhã, às 15 horas, a visita a esta Casa do Sr. Ministro das Relações Exteriores do Uruguai.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1948, que obriga a abreviação do tórax, tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 372, de 1948, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 817, de 1952, favorável; e da Comissão de Finanças, sob n.º 818, de 1952, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Santos Neves). II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 736, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob n.º 737, de 1955, contrário; e da Comissão de Finanças, sob n.º 738, de 1955, contrário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 mensais a Corina da Rocha Paraiso Godinho, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 746, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 747, de 1955, com emenda que oferece de n.º 748, de 1955, contrário.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1952, que autoriza o pagamento das dívidas fiscais em atraso, mediante condições que estabelece, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 381, de 1953, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, sob n.º 761, de 1955, contrário. Encerra-se a sessão às 16 horas.

TRECHO DA ATA DA 58ª SESSÃO EM 1-7-55, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D. C. N. DE 2-7-55 — PÁGS. 1.588-1.589.

O SR. PRESIDENTE:

Deferido o requerimento.

Achando-se na ante-sala o Senhor Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, que vem tomar

posse da cadeira para a qual foi eleito, designo uma comissão, composta dos senhores senadores Sebastião Archer, Daniel Krieger e Costa Pereira, para introduzir S. Ex.ª no recinto a fim de que preste o compromisso regimental.

É introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento nas bancadas o Senador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo. (Palmas)

CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Diploma de Senador

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição do Maranhão, em cumprimento ao disposto no artigo 118 e parágrafo único, letra b, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, declara eleito Senador o Doutor Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, registrado pelo "Partido Social Democrático", no pleito de 20 de março de 1955, conforme consta do extrato, abaixo transcrito, da ata geral da sessão do mesmo Tribunal, realizada a 17 de junho corrente:h) nome do eleito: para Senador: — Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, com noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco (99.995) votos; i)j) total dos votos apurados: cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco (124.445), sendo, para Senador, cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco (121.475) votos válidos.

Tribunal Regional Eleitoral, em São Luiz, 28 de junho de 1955. — a) Desembargador Tácito da Silveira Caldas, Presidente — Reconheço a firma supra de Tácito da Silveira Caldas, São Luiz, 29 de junho de 1955. Em testemunho da verdade. — a) — Ovidio Coelho. — Reconheço a firma e sinal de Ovidio Coelho, Rio, 30 de junho de 1955. — Em testemunho da verdade — a) Jose Britto Freire.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Ministro Raul Fernandes, endereçou-me carta comunicando a visita oficial, ao Brasil, de S. Ex.ª o Dr. Santiago Rompani, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai.

Consulto o Senado se concorda em receber o ilustre visitante no dia 8 de julho, às 15 horas. (Pausa)

Não havendo oposição, responderei ao Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o assentimento da Casa. Oportunamente, designarei orador para saudar o Dr. Santiago Rompani.

O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, consultou-me ontem, sobre se o Senado concordaria com uma proposição, ora em andamento naquela Casa, para a constituição de duas comissões mistas: uma, para o estudo da Reforma Agrária, e a outra, para o da Reforma Administrativa.

De acordo com o Regimento, se não houver oposição do plenário, responderei afirmativamente ao Presidente Carlos Luz, quanto à organização dessas duas comissões.

É verdade, como ponderei a S. Ex.ª que já existe nesta Casa uma Comissão Especial para o estudo da Reforma Agrária, mas não me parece isto obstáculo à constituição da Comissão Mista pois nela poderemos incluir os membros da Comissão do Senado.

Está, porém, ausente o Presidente dessa Comissão e a Mesa não deseja, sem sua audiência, fazer qualquer comunicação definitiva à Câmara dos Deputados. Em todo caso, dou conhecimento do fato ao plenário porque, não se opondo seus ilustres membros, e com o assentimento do Presidente da Comissão Especial de Reforma Agrária, responderei afirmativamente a fim de que a Câmara

dos Deputados possa na sessão de segunda-feira, como deseja seu Presidente, dar andamento à criação da Comissão Mista.

Eram as comunicações que desejava fazer ao Senado.

Dou a palavra ao nobre Senador Neves da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

Sr. Presidente:

Pelo transcurso da magna data em que comemoram os baianos os feitos maiores dos seus antepassados nas lutas da Independência, não nos seria lícito deixar de dirigir desta Tribuna, nesta oportunidade, a nossa saudação à Bahia, que exulta de patriotismo, neste dia histórico em que o Brasil reverencia a memória dos seus heróis.

Há 132 anos passados a 2 de julho de 1823 — se consolidava a nossa emancipação política, com a entrada triunfal do Exército Libertador na Cidade do Salvador, pela expulsão das tropas lusitanas do General Madeira de Melo, que, em franca debandada, rumavam às plagas de Portugal.

Enquanto que a 7 de Setembro de 1822, nas margens do Ipiranga, em Piratininga, D. Pedro I rompia, em definitivo, os laços de união entre o Brasil e Portugal, lançando aos quatros ventos o grito retumbante de "Independência ou Morte"; enquanto o grande Imperador, em palavras de incitamento ao nosso heroísmo, se dirigindo à Bahia, exclamava a 17 de junho de 1822 que o seu amor ao Brasil e o desejo de fazê-lo venturoso nos exortava a seguirmos o exemplo dos nossos irmãos brasileiros que preferiam a morte à escravidão, para juntos entoarmos hinos à liberdade, os baianos, para os quais as palavras do príncipe regente representavam um desafio aos seus bríos e à sua dignidade, se preparavam para derramar seu sangue. Como o fizeram, bravamente, em duras e encarniçadas pelejas, para dar ao Brasil a sua almejada Independência após os maiores lances de heroísmo, de bravura e de patriotismo, na admirável epopéia escrita com letras de ouro nas páginas doiradas da nossa História Pátria.

O 7 de Setembro foi o prólogo.

O 2 de Julho foi o epílogo da grande façanha que culminou pela nossa libertação.

Empenhado em avorar o estandarte do novo império em todo o território brasileiro onde, na verdade, em vários pontos há muito se trabalhava para o domínio português, o governo imperial decidiu intensificar campanha em prol da nossa independência. E, na Bahia, desde a notícia da revolução portuguesa em 1820, alguns comandantes de regimento tentavam adotar a nova constituição, a exemplo do que já se tinha verificado no Pará.

O tremendo motim, chefiado pelo tenente Coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães, a 10 de fevereiro de 1821 foi o rastilho para a luta.

Repelidos os amotinados pelo Marechal Caldeira Brandt, que incitava o Governador Geral Conde de Palmela a sufocar o movimento. Conseguiram os portugueses adotar a nova Constituição, sendo, então, aclamada uma Junta Governativa, da qual fez parte o Tenente Coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães, também empossado no Comando das armas.

Mas, em Fevereiro de 1822, Freitas Guimarães era substituído pelo Coronel Luiz Inácio Madeira de Melo, vindo de Portugal para este fim, por não mais aquele militar inspirar confiança ao seu governo.

Por ocasião da entrega do comando das armas a Madeira de Melo travamos nas ruas da cidade renhidos combates entre brasileiros e portugueses.

Subjugados os partidários de Freitas Guimarães e amotinados os soldados de Madeira de Melo, cometem estes as maiores atrocidades, saqueando quartéis, invadindo casas particulares, não poupando sequer as casas religiosas.

No seu desvario assaltam o Convento da Lapa, onde assassinam barbaramente a grande heroína — Soror Joana Angélica — quando esta, colocando-se à porta da clausura para impedir a invasão do Convento, proferia as seguintes palavras: "Detende-vos bárbaros, respeitai a Casa do Senhor".

"Antes de entrardes nesta Casa tendes que passar por cima do meu cadáver".

E, aos gritos de "mate-se a freira" a indefesa abadessa é atravessada pelas baionetas inimigas.

O sangue derramado por Joana Angélica e pelas demais vítimas da sã e assassina clamava por vingança e essa não se fez esperar.

Consumadas tais cenas de vandalismo apossa-se Madeira de Melo da cidade e trabalha ostensivamente pelo domínio português, humilhando quanto pôde os brasileiros da Bahia, incentivando-os, portanto, ao prosseguimento da luta, que durou perto de ano e meio, num fragor cada vez maior, durante o qual, segundo expressões do General Pires de Carvalho e Albuquerque, "as nações, sem executar a própria pátria de Monroe — o que é altamente significativo — se mantiveram em atitude de expectativa, tendo declarado expressamente pelo órgão da Inglaterra, que aguardariam o desenlace da luta armada na Bahia para, então, se pronunciarem sobre o nosso reconhecimento, que foi, assim, o preço do sangue derramado naquela jornada gloriosa, em que mostramos ao mundo, de modo irretorquível, que não mais voltariamos a curvar-nos ao jugo de estranha potestade; que na seiva da antiga colônia já se havia insuflado o vivacíssimo e irreprimível o espírito de Pátria, que nos assinalava o lugar requerido no convívio dos povos livres".

Diante dos primeiros revêzes não desanimaram os baianos.

Refugiaram-se no recôncavo, onde começaram a se constituir os batalhões patrióticos.

A 25 de junho de 1822, na vila de Cachoeira, é aclamado o príncipe regente "Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil", em demonstração de franca hostilidade a Madeira e ao seu governo, e, nesse dia histórico instala-se, ali, uma Junta Conciliadora de Defesa, sob a presidência do grande patriota Antonio Teixeira de Freitas Barbosa.

Recrudescem, assim, a luta entre o General Madeira e os baianos. Fortificam-se vários pontos, criam-se Caixas Militares e cresce dia a dia o exodo da população da cidade para o recôncavo, a fim de preparar a resistência às tropas lusitanas, que, por sua vez, recebem reforços de Portugal.

Surgem os batalhões patrióticos com interessantes alcunhas guerreiras.

São os "Periquitos", os "Roupas-verdes", os "Belonas", os "Mavortes", os "Encorçados do Pedrao", os "Henrique Dias", os "Libertadores", os "Monte-brechas de Pernambuco", os "Cavaleiros da Torre", os de "Pirajá", a "Legião de Honra de Cachoeira", a "Legião da Bahia" e muitos outros que se batem com igual denodo junto às tropas chamadas "de linha", inflamadas pelo ideal sagrado que têm em vista alcançar.

Devemos ressaltar, em homenagem à mulher bahiana que, do Batalhão dos "Periquitos" fez parte a heroína Maria Quitéria de Jesus Medeiros a qual pelejou bravamente ao lado dos cachoeiranos (onde não houve melhor soldado) expondo a vida ao entrelhecho das lanças inimigas, na toz

do Paraguai, em Cabrito, em Pirajá e em toda parte afinal, onde lhe conduziu o amor à Pátria e a Liberdade. Joana Angélica e Maria Quitéria simbolizam a bravura da nossa raça, enobrecendo o prestígio da mulher bahiana.

A marcha dos acontecimentos é atentamente observada pelo Imperador, que a eles não fica indiferente enviando à Bahia o General Pierre Labatut, para assumir o comando em chefe dos Batalhões Patrióticos.

Nessa oportunidade fôra nomeado Comandante da 3.^a Brigada — batalhão do Imperador — o Coronel Joaquim de Lima e Silva, tio daquele jovem porta-bandeira do referido batalhão, Luiz Alves de Lima, o bravo militar, que fazendo o seu batismo de fogo nos campos de Pirajá, seria, no futuro, o nosso Marechal e Duque de Caxias, o patrono do glorioso Exército Nacional.

E' oportuno recordar, dentre as maiores datas em que se verificaram os nossos feitos épicos — o 7 de janeiro de 1823, data magna para Itaparica, quando fôra essa ilha atacada por 42 canhoneiras lusitanas, repe-

lidas com grandes perdas, graças à bravura do Comandante da guarnição ali sediada, Antonio de Souza Lima e dos seus heróicos companheiros Oliveira Bottas, Galvão, Correia de Moraes e outros destemidos patriotas.

A esquadra do Almirante Cócrae, enviada do Rio de Janeiro, prestou auxílio aos brasileiros, conseguindo bloquear o porto, após o combate de Itaparica, evitando novas investidas da esquadra lusitana.

O Exército Libertador chegou a centar, na fase final da campanha, com 11.000 homens, aproximadamente, dos quais cerca de 9.000 eram bahianos.

No decorrer das refregas trava-se em Pirajá, nos arredores da Capital, o mais sangrento encontro com as tropas inimigas, saindo os soldados lusos fragorosamente rechassados.

Nesse encontro tem papel saliente o bravo corneteiro Luiz Lopes — que recebendo ordens do Comando da Brigada para tocar, em dado momento, retirada, dá o toque de "avançar a cavalaria e degolar", obrigando, assim, aos lusitanos fugirem espavoridos.

O General Labatut é posteriormente destituído do Comando em Chefe das nossas forças, que são confiadas ao Coronel Joaquim de Lima e Silva.

Novos encontros violentos continuam a se verificar em Brotas e Rio Vermelho, até que, dada a violência dos ataques, rendem-se os lusitanos, acossados por terra e por mar, abandonando em definitivo a terra brasileira, em franca debandada para os seus domínios de além-mar.

Com a entrada triunfal do Exército Libertador, na Capital bahiana — a 2 de julho de 1823 — estava terminada a memorável peleja e consolidada a nossa emancipação política.

Se o grito do Ipiranga dissipou todas as possibilidades da união política luso-brasileira; se em S. Paulo se proclamou a nossa soberania — na Bahia — bateram-se peitos de bronze, em terríveis refregas, arriscando-se vidas e bens derramando-se o sangue de heróis que firmaram para todo o sempre a nossa Independência.

Hosanas à Bahia, Catedral dos mais altos símbolos da perenidade do Brasil.

Salve Bahia, Coração e Glória do Império e da República.

Região adorável onde sob a cúpula infinita dos Céus, ricamente constelados se irradiam o patriotismo e a confiança no futuro.

Salve Bahia, plena de tradições e de glórias.

Que os seus filhos — olhos fitos nos destinos da Pátria, — continuem a ser dignos dos seus antepassados, conservando e enriquecendo, cada dia, o patrimônio histórico que lhes foi legado para transmiti-lo, sem mácula, como lhes cumpre, aos seus povos vindouros!

Salve Bahia heróica!
Tenho dito. (*Muito bem; muito bem! Palmas.*)

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, concedeu 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 11 do corrente a Orlando Pinto de Souza, Ajudante de Porteiro, Nível 2.